REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quarta-feira, 5 de Março de 2008

Série

Número 25

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 23/2008

Fixa as taxas de imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) a praticar na Região.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONALE SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 23/2008

de 5 de Março

A Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro de 2007, que aprovou o Orçamento do Estado para 2008, estabelece no n.º 2 do artigo 64.º os intervalos de variação das taxas do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP) aplicáveis às gasolinas, aos gasóleos, aos petróleos, aos fuelóleos e aos produtos petrolíferos e energéticos.

Nos termos do n.º 4 do artigo 64.º da mesma Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, compete ao Governo Regional da Madeira fixar as taxas do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP) a praticar na Região Autónoma da Madeira.

Sendo que através do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/M, de 13 de Dezembro, foi criada a Contribuição de Serviço Rodoviário Regional que visa financiar a rede rodoviária regional, a cargo da RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A..

Considerando que o referido diploma garante a afectação ao sector de receitas decorrentes da utilização das infra-estruturas rodoviárias tendo como contrapartida uma redução de valor igual, das receitas já existentes em sede de imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP).

Verificando-se a publicação ainda recente do referido diploma regional e as dificuldades que possam de imediato advir na adaptação do Sistema de Impostos Especiais de Consumo (SIC) da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais de Consumo (DGAIEC) utilizado na gestão das Declarações de Introdução no Consumo (DIC) no sentido de proceder à liquidação adequada e automática, respectivamente, do ISPe da Contribuição de Serviço Rodoviário Regional.

Assim, procede-se à actualização das taxas unitárias do imposto dos produtos petrolíferos e energéticos (ISP) para aplicação na Região Autónoma da Madeira e procede-se à definição das medidas transitórias nos procedimentos administrativos de liquidação, cobrança e pagamento da Contribuição de Serviço Rodoviário Regional.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Plano e das Finanças, ao abrigo do n.º 1 do artigo 73.º, e do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro e ainda do artigo 6.º e 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/M, de 13 de Dezembro, o seguinte:

- 1.° A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 27101141 a 27101149, é igual $a \in 568,00$ por 10001.
- 2.° A taxa do ISP aplicável à gasolina com teor de chumbo superior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC27101151 a 27101159, é igual a€ 650,00 por 1000 l.

- 3.º A taxa do ISP aplicável ao petróleo, classificado pelos códigos NC 27101921 a 27101925, é igual a€ 302,00 por 1000 l.
- 4.º A taxa do ISP aplicável ao petróleo colorido e marcado, classificado pelo código NC 27101925, é igual a \in 108,47 por 1000 l.
- 5.º A taxa do ISP aplicável ao gasóleo, classificado pelos códigos NC 27101941 a 27101949, é igual a€ 338,00 por 10001.
- 6.º A taxa do ISP aplicável ao gasóleo de aquecimento, classificado pelo código NC 27101945, é igual a \in 100,00 por 1000 l.
- 7.° A taxa do ISP aplicável ao gasóleo colorido e marcado, classificado pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49, é igual a \in 70,00 por 1000 litros.
- 8.º A taxa do ISPaplicável ao fuelóleo com teor de enxofre igual ou inferior a 1%, classificado pelo código NC 27101961, é igual a€ 15,00 por 1000 Kg.
- 9.° A taxa do ISP aplicável ao fuelóleo com teor de enxofre superior a 1%, classificado pelo código NC 27101963 a 27101969, é igual a \in 29,00 por 1000 Kg.
- 10.º A taxa do ISP aplicável aos produtos petrolíferos e energéticos classificados pelos códigos NC 27101983 a 27101993, é igual a€ 5,00 por 1000 Kg.
- 11.º A taxa do ISP aplicável aos produtos petrolíferos e energéticos classificados pelos códigos NC 27101981, 27101999, 38112100 a 38112900, é igual $a \in 21,00$ por 1000 Kg.
- 12.º Transitoriamente e até que se encontrem preparados todos os meios logísticos necessários à liquidação e cobrança da Contribuição de Serviço Rodoviário Regional, o produto das taxas referidas nos pontos 1 e 5 desta portaria, serão integralmente transferidos para o Governo Regional, assegurando este, os procedimentos administrativos necessários previstos no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/M, de 13 de Dezembro, incluindo os relativos ao pagamento à RAMEDM- Estradas da Madeira, S.A. da receita própria a estes afecta.
- 13.º São revogadas as Portarias n.ºs 10/2007, de 31 de Janeiro e 16/2008, de 18 de Fevereiro.
- 14.º Apresente Portaria produz efeitos a partir de 1 de Março de 2008

Assinado em 28 de Fevereiro de 2008.

- O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva
- O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| € 15,91; |
|-----------|
| € 34,68; |
| € 85,98; |
| € 122,24; |
| € 158,70; |
| € 231,36 |
| |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

| | Anual | Semestral |
|-------------|---------|-----------|
| Uma Série | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)